PROJETO DE LEI N. 542/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Cleiton da Policlínica

EMENTA: Institui a Semana da Educação Cívica nas escolas públicas no Município de Natal, que dispõe sobre os conhecimentos dos direitos, deveres e responsabilidades dos cidadãos dentro de uma sociedade.

COMISSÃO: **Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 542/2025, de autoria do vereador Cleiton da Policlínica, apresenta como objetivo instituir, no âmbito das escolas públicas municipais, a **"Semana da Educação Cívica"**.

A proposta prevê que, anualmente, a rede pública de ensino desenvolva atividades voltadas à difusão de valores democráticos, ao conhecimento de direitos e deveres fundamentais e à conscientização sobre a importância da responsabilidade do cidadão na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

No curso da tramitação, foi questionada eventual duplicidade de tema com proposições anteriores, como a Lei nº 5.965/2009, que instituiu o "Dia da Cidadania", e o Projeto de Lei nº 112/2025, que cria a "Semana da Consciência Cidadã". Entretanto, conforme manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, restou demonstrado que não há sobreposição normativa, visto que cada iniciativa tem objeto específico e distinto, cabendo ao presente projeto disciplinar, em caráter próprio, a formação cívica dos alunos da rede pública.

Cabe, assim, proceder à análise detalhada da constitucionalidade, legalidade, interesse público e pertinência da matéria à luz da doutrina e da jurisprudência pátria.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, I, a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/88 – Planalto). A educação, como direito social (art. 6º, CF), é matéria de competência comum entre União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 23, V.

A Lei Orgânica do Município de Natal, em seu artigo 39, disciplina a iniciativa legislativa, permitindo-a a qualquer vereador, salvo hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito — como criação de cargos, funções, regime jurídico de servidores ou organização

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

administrativa. O projeto em análise não trata dessas matérias, não configurando vício de iniciativa.

Nesse ponto, aplica-se o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual:

> "Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura, da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos."

Assim, a instituição de uma semana voltada à educação cívica, ainda que implique atividades pedagógicas adicionais a cargo da Secretaria de Educação, não invade a esfera de competência exclusiva do Executivo.

Do ponto de vista técnico, o projeto apresenta-se compatível com os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a redação das normas jurídicas, assegurando clareza, concisão e harmonia (LC 95/1998 – Planalto).

Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

III – DO INTERESSE PÚBLICO

O mérito da proposição deve ser analisado sob a ótica do interesse coletivo e do impacto positivo que pode gerar na formação dos cidadãos natalenses.

O artigo 205 da Constituição Federal é claro ao dispor que:

> "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." CF/88 – Planalto

Nesse sentido, a instituição da Semana da Educação Cívica está plenamente em consonância com a finalidade constitucional da educação: preparar o indivíduo para a vida em sociedade, dotando-o de consciência crítica e senso de responsabilidade social. A proposta visa complementar a formação tradicional, muitas vezes centrada em conteúdos técnicos, com um olhar para os valores democráticos, a ética e a cidadania.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Sob a perspectiva do interesse público, alguns aspectos merecem destaque:

Relevância social – A medida tem alcance direto sobre crianças e adolescentes, fase crucial de formação do caráter e dos valores sociais. Ao incluir atividades que enfatizem direitos e deveres, promove-se a criação de uma consciência cívica desde cedo, contribuindo para cidadãos mais engajados e responsáveis.

Fortalecimento democrático – Em um cenário de descrença em instituições, iniciativas como esta reforçam o vínculo entre cidadão e Estado, fortalecendo valores republicanos como a participação social e a valorização das liberdades democráticas.

Impacto coletivo – A proposta não beneficia um grupo restrito, mas toda a comunidade escolar, gerando efeito multiplicador quando os alunos compartilham em casa e na sociedade o aprendizado adquirido.

Custo e viabilidade – Embora haja necessidade de investimentos mínimos (material pedagógico, palestras, logística), os custos são reduzidos quando comparados aos benefícios de longo prazo, sobretudo se articulados com parcerias institucionais, universidades, ONGs e órgãos públicos.

Prevenção social – A educação cívica contribui para a redução de conflitos sociais, violência escolar e comportamentos de risco, ao enfatizar valores como respeito, solidariedade e responsabilidade.

Portanto, a proposta está alinhada ao interesse público, concretizando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e a construção de uma sociedade justa e solidária (art. 3º, I, CF).

IV – DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A doutrina constitucional destaca a centralidade da cidadania no Estado Democrático de Direito. José Afonso da Silva ensina que:

> "A cidadania consiste não apenas no exercício de direitos políticos, mas no conjunto de direitos fundamentais que habilitam o indivíduo a participar da vida política, econômica e social do Estado."
> (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, 2020, p. 142).

Esse entendimento reforça a importância de políticas que estimulem a consciência cívica desde a educação básica.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Do ponto de vista jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem reiterado a relevância da educação como dever compartilhado entre os entes federativos. No julgamento da ADI 1923/DF, o STF reconheceu que programas de conscientização cidadã integram a política pública de educação e não invadem competência da União ou dos Estados (STF – ADI 1923/DF).

Já o Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o REsp 1.115.078/SP, afirmou que o direito à educação é "indisponível e deve ser promovido em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios" (STJ – REsp 1.115.078/SP). Tal posicionamento legitima a atuação do Município em projetos educacionais que visem ao fortalecimento da cidadania.

O STF, no RE 598.099/MS, reafirmou que o direito à educação tem eficácia imediata e independe de regulamentação, impondo ao Poder Público o dever de implementar políticas efetivas para sua concretização (STF – RE 598.099/MS).

Assim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência confirmam que a educação para a cidadania constitui dever do Estado em todas as esferas e que projetos de lei municipais voltados a esse fim estão em conformidade com a ordem constitucional.

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

V – CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 542/2025:

- É constitucional e legal, pois respeita a competência legislativa municipal e não invade matérias de iniciativa privativa do Executivo.
- Atende ao interesse público, ao promover a conscientização cívica e a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.
- Está amparado pela doutrina e jurisprudência, que reconhecem a centralidade da cidadania na ordem constitucional e a responsabilidade do Município em fomentar políticas educacionais de caráter cívico.
- Deve ser aprovado na forma apresentada, ressalvando-se apenas que emendas que criem cargos, alterem estrutura administrativa ou imponham encargos financeiros permanentes sem previsão orçamentária devem ser rejeitadas.

Assim, **o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 542/2025**, de autoria do vereador Cleiton da Policlínica, por se tratar de proposição constitucional, legal, legítima e de relevante interesse público.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Natal,
Natal/RN, 02 de outubro de 2025.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe

Vereador de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120